



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "NOTÍCIAS DE SINES"

(Aprovada na reunião plenária de 20.MAI.98)

1. Em 15 de Abril de 1998, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto da Comunicação Social solicitando a classificação da publicação periódica "Notícias de Sines".

Junto a este ofício aquele organismo enviou três exemplares da publicação (nºs 18, 20, 22 e 24, de Dezembro de 1997 e de Janeiro, Fevereiro e Março de 1998) e uma cópia da respectiva folha de registo.

2. Nos termos do disposto no artº 4º, nº 1, al. n), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a AACS é competente para a classificação das publicações periódicas.

3. O jornal "Notícias de Sines" é uma **publicação periódica**, uma vez que se realiza em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos de tempo determinados.

Edita mensalmente, tem sede em Sines, pertence à empresa "Edisines - Informação e Publicidade, L.da" e é dirigido por Alcídio Torres. Tem o preço de capa de 100\$00.

4. Da publicação do seu estatuto editorial, verificamos que o "Notícias de Sines", *"com uma informação objectiva, isenta, plural e rigorosa, pode e deve ser a nova face de uma nova informação regional moderna, sem preconceitos e virada para os desafios que o novo século nos vem colocar"*.

O "Notícias de Sines" assume o compromisso de *"respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não abusar da boa fé dos (...) leitores"*.

5. É uma **publicação informativa**, já que não visa divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso.

6. É uma **publicação de informação geral**, uma vez que não se ocupa de uma só matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa. Tem por objecto predominante a divulgação de notícias e informações de carácter genérico com relevância para o Alentejo e, *"particularmente o seu litoral"*

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

7. Quanto à sua difusão, não restam dúvidas que se trata de uma **publicação de expansão regional**.

De acordo com o disposto no artº 2º, nº 7, da Lei de Imprensa, "*ab contrario*", as publicações de expansão regional são aquelas que não são postas à venda na generalidade do território nacional. Também a Circular 1/94, emanada em 26 de Julho desta Alta Autoridade, expende que a expansão regional ou nacional é determinada pela "*verificação da área do território em que sejam efectivamente postas à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura, qualificando-se como «de expansão nacional» as publicações em que aquela comercialização ocorra na maioria dos distritos que integram o país*".

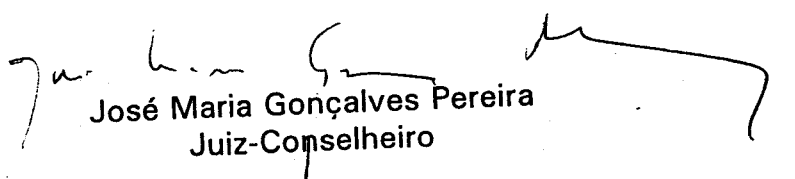
Segundo informação da empresa proprietária, o jornal "*é posto à venda nos concelhos de Sines, Santiago de Cacém, Grândola e Alcácer*", sendo remetido, por assinatura, para "*diferentes locais a nível nacional, para os países de língua oficial portuguesa e para o estrangeiro, nomeadamente, Canadá, Suíça, Alemanha, França, Espanha, Estados Unidos*".

8. Face ao exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o jornal "Notícias de Sines" como **publicação periódica de informação geral e expansão regional**.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.
(Relator: Alberto de Carvalho).

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 20 de Maio de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM